



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01

-Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426-Centro – CEP 85840-000 - Fone: (45) 3121-1000

DESPACHO DE DECISÃO DE RECURSO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020 – M.C.A.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra, compreendendo:

Lote 1 – Execução de obra de construção de copa, refeitório, DML e banheiro no Parque Máquinas.

Lote 2 – Execução de obra de construção de banheiro e copa no Centro Comunitário Rural da Capela São Paulo. Lote 3 – Execução de obra de reforma no Centro Comunitário Urbano do Bairro Iguaçu;

Lote 4 – Execução de obra de reforma no Centro Comunitário Rural do Cantinho do Céu;

Lote 5 – Execução de obra de construção de abastecedor comunitário da Linha Catafesta;

Lote 6 - Execução de obra de construção de abastecedor comunitário da Linha Nova União

Diante dos tramites de julgamento da Tomada de Preços nº 18/2020, ao qual houve interposição de recurso pela empresa **Reformefaz – Reformas Reparos e Construção Ltda - ME - CNPJ: 26.724.785/0001-39**, no qual contesta a habilitação da empresa **N E Backes Construções, CNPJ: 37.510.464/0001-58**;

Diante do encaminhamento do processo a Autoridade competente, em conformidade com Art. 109, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, para análise do processo e em especial proceder decisão ao recurso interposto;

Diante da análise, pelo Departamento Jurídico, do recurso, demais peças que compõem o processo licitatório, o qual através de parecer jurídico se posiciona pela improcedência do mérito do recurso.

Promovo o **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **Reformefaz – Reformas Reparos e Construção Ltda - ME - CNPJ: 26.724.785/0001-39**, por entender que:

A empresa **N E Backes Construções, CNPJ: 37.510.464/0001-58**, apresentou sua documentação de habilitação em conformidade com solicitado no edital da licitação.

Conforme vasta jurisprudência e doutrina que entende que não se pode exigir que as empresas sejam obrigadas a contratar o responsável técnico apenas para participação da licitação, assim, também não pode a Administração exigir que o profissional figure no registro na certidão do CREA da empresa, basta que este apresente condições técnicas, conforme disposto no art. 30 da lei de Licitações.

Considerando as análises constantes no parecer jurídico em anexo.

Assim, determino:

Proceder a continuidade da licitação, mantendo a habilitação promovida pela Comissão constante no Relatório de Habilitação datado de 24 de setembro de 2020, onde retifica a decisão inicialmente registrada na ata da sessão, dando continuidade com a abertura dos envelopes de preços das empresas habilitadas.

Paço Municipal, aos 07 de dezembro de 2020.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal